



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE TURVÂNIA
Av. Dr. Ulisses Guimarães, nº 438, Centro, Turvânia-GO, CEP 76.110-000

AUTOS Nº: 060/2025-CMT
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

DESPACHO

Registro para os devidos fins de fato e de direito que se fizerem necessários que, atendendo ao que a legislação preconiza, foram colhidos no mercado orçamentos, conforme levantamento de preços já realizado, visando a aquisição de gêneros alimentícios (salgadinhos), para serem servidos na solenidade de entrega de certificados aos alunos do Centro de Ensino Professor João Rezende de Araújo que participaram do “Programa Deputados e Deputadas do Futuro.”

Os itens seguem já separados correspondendo às empresas que apresentaram o menor valor vencedor respectivo, conforme levantamento de preços já realizado:

EMPRESA: CABRINY PAES E CIA
CNPJ: 10.544.428/0001-59

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	250	UN	Salgados assados. Recheios sortidos. Prontos para consumo. Preparado e assado no dia da entrega. Peso aproximado de 25g cada.	R\$ 1,10	R\$ 275,00
02	250	UN	Salgados fritos. Recheios sortidos. Prontos para consumo. Preparado e assado no dia da entrega. Peso aproximado de 25g cada.	R\$ 1,50	R\$ 375,00
					VALOR TOTAL: R\$ 650,00

Neste sentido, em razão da natureza do objeto a ser contratado, sendo que tal medida se justifica pela necessidade da prestação dos serviços/fornecimento acima mencionados, conforme exposto na justificativa do Termo de Referência; e

Observando as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e tendo em vista o objeto indicado, bem como o valor dos orçamentos apresentados, **AUTUAMOS** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o **Nº 008/2025-CMT**.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVÂNIA

Av. Dr. Ulisses Guimarães, nº 438, Centro, Turvânia-GO, CEP 76.110-000

Considerando que a(s) empresa(s) acima mencionada(s) foi(ram) a(s) que apresentou(aram) a menor/proposta mais vantajosa, pugno para que a contratação da(s) mesma(s) seja(am) procedida(s) com base na Dispensa de Licitação.

DA DISPENSA ELETRÔNICA E PESQUISA DE PREÇOS

A opção pela não realização do presente procedimento via dispensa eletrônica se fundamenta na Lei nº 14.133/21, em seu art. 176, inc. II, que concede aos municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes o prazo de até 06 (seis) anos para tornar obrigatória a dispensa de forma eletrônica. Nesse contexto, estando dentro desse período, não há obrigatoriedade legal para a adoção imediata do procedimento eletrônico.

Ademais, destaca-se que o Aviso de Intensão de Dispensa de Licitação fora publicado no sítio eletrônico oficial deste Poder Legislativo, bem como fora afixado no Placard.

Por fim, considerando a hipótese de Dispensa de Licitação fundamenta nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimava de preços foi realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

A pesquisa mercadológica concomitante à escolha do fornecedor apto a executar a proposta contribui para uma seleção mais eficiente e rápida, mantendo a celeridade processual, sem abrir mão da avaliação e controle dos preços de mercado, mantendo, ainda, a transparência e legalidade do processo.

MOTIVAÇÃO PARA A ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO:

Em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa nº 0009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como o previsto no art. 72, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/21, venho por meio deste justificar a escolha do prestador do serviço a ser contratado neste presente procedimento de dispensa de licitação, bem como justificar o preço.

Inicialmente, como é consabido, a Dispensa de Licitação se dá nos casos previstos no art. 75, da Lei nº 14.133/21, em especial no seu inc. II, que *in verbis*, prevê:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVÂNIA

Av. Dr. Ulisses Guimarães, nº 438, Centro, Turvânia-GO, CEP 76.110-000

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras."

Neste compasso, temos que os serviços/fornecimento ora requisitados se enquadram perfeitamente nos casos de dispensa de licitação, em cumprimento ao que determina a lei pertinente, conforme visto.

Ademais, apesar de devidamente publicado, outras empresas não demonstraram interesse em apresentar propostas. Assim, a proposta vencedora foi escolhida entre aquelas utilizadas na cotação prévia, realizada diretamente com empresas que prestam os referidos serviços/fornecimento na região, sendo que o prestador/fornecedor escolhido deverá atender aos critérios mínimos exigidos para a contratação.

Informo, ainda, que não foi possível obter 03 orçamentos, tendo em vista que somente duas empresas da cidade se mostraram interessadas, não podendo ser alegado que a Câmara não buscou meios de cotar com as demais que alegaram ou não ter interesse ou não estarem em dias com as certidões de regularidade.

Portanto, uma vez que a(s) empresa(s) acima mencionada(s) apresentou(ram) a menor proposta para prestação dos serviços/fornecimento, deve(m) esta(s) ser(em) a contratada(s).

Ressalte-se que o valor da contratação está compatível com o praticado por outras empresas no mercado. Assim, a contratação poderá ser procedida com a referida empresa, a qual prestará os serviços/fornecimento para a Câmara Municipal de Turvânia-GO.

Restam, com isso, caracterizadas a razão da escolha do prestador/fornecedor e a justificativa do preço a ser pago. Portanto, denota-se o interesse público na presente contratação, mediante a declaração de Dispensa de Licitação, que é a ferramenta adequada para o caso em testilha.

RESOLVE:

01 – Determinar para a empresa que apresentou menor valor que encaminhe, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos de qualificação mínima necessária para sua habilitação nos termos da Lei nº 14.133/21, bem como nos parâmetros do Termo e Referência deste processo;



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVÂNIA

Av. Dr. Ulisses Guimarães, nº 438, Centro, Turvânia-GO, CEP 76.110-000

02 – Após, que o processo seja encaminhado à **Assessoria Jurídica**, para emissão de Parecer fundamentado sobre os atos praticados no presente processo administrativo, em especial a possibilidade da contratação sob Dispensa de Licitação;

03 – Sendo favorável o Parecer Jurídico, que encaminhe os autos ao **Presidente da Câmara Municipal** para que se manifeste;

04 – Por fim, retorne o presente processo a este Departamento para as providências cabíveis.

Departamento de Licitações, aos 31 dias do mês de março de 2025

DANILO RANGEL PIRES SALVINO

Agente de Contratação
Portaria nº 002/2025-CMT